

PARECER Nº 05 /2014 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei n.º 1.853/2014 que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 101.502.926,00 (cento e um milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 077/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.853/2014, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 101.502.926,00 (cento e um milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

O art. 1º do PL abre crédito adicional com a seguinte composição:

I – **crédito suplementar, no valor de R\$ 23.388.306,00** (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

II – **crédito especial, no valor de R\$ 78.114.620,00** (setenta e oito milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII e VIII.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II, III e IV do PL, bem como do excesso de arrecadação decorrente de recursos do Convênio nº 792130/2013 – Ministério da Saúde e do Termo de Compromisso do PRONATEC assinado junto ao Ministério da Educação.

Pelo art. 3º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do DF e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde ficam acrescidas na forma do anexo I.

Por fim, os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com a Exposição de Motivos n.º 010/2014 – GAB/SEPLAN, a qual informa que o crédito suplementar é destinado à Secretaria da Casa Civil; ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF; ao Fundo de Assistência Social do DF e à Secretaria de Educação do DF. Por sua vez, o crédito especial destina-se ao Fundo de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS; à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ao Fundo de Transporte Público Coletivo do DF; ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER; à Secretaria de Turismo do DF; à Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAN; à Secretaria de Regularização de Condomínios do DF e à Secretaria de Educação do DF.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Quanto às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1.853/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,



DEPUTADO RONEY NEMER

Relator